



RELATÓRIO E VOTOAO PROJETO DE LEI Nº 0558/2024

“Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros oriundos da Lei Complementar federal nº 176, de 2020, e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), direitos creditórios e receitas patrimoniais do Estado, para fins de garantia do cumprimento de obrigações pecuniárias estabelecidas em contratos de parceria público-privada (PPP) firmados no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-sedo Projeto de Lei nº 0558/2024, de iniciativa do Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros oriundos da Lei Complementar federal nº 176, de 2020, e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), direitos creditórios e receitas patrimoniais do Estado, para fins de garantia do cumprimento de obrigações pecuniárias estabelecidas em contratos de parceria público-privada (PPP) firmados no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Nesse norte, a proposição, em linhas gerais, prevê o seguinte:

1. autoriza a vinculação de receitas e direitos creditórios como garantia de adimplemento de obrigações contratuais;



2. permite gravar com ônus real bens móveis do patrimônio do Estado; e

3. Altera a Lei nº 17.156/2017, transferindo a vinculação do Comitê Gestor de PPP para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), atual líder do programa.

A matéria foi encaminhada com pedido de tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 53 da Constituição Estadual, em razão da relevância e premência do tema.

O Governo do Estado justifica a proposta com o objetivo de assegurar maior segurança jurídica e econômica aos contratos de PPP, atraindo investimentos privados e viabilizando projetos estratégicos, revelando-se essencial para:

1. reduzir o risco percebido pelos parceiros privados, resultando em propostas mais vantajosas;

2. garantir mecanismos sólidos de execução, mediante destinação contingente de recursos para contas vinculadas, administradas por instituições financeiras independentes; e

3. promover melhorias em áreas críticas como infraestrutura, saúde, educação e sistema prisional, sem comprometer a liquidez orçamentária do Estado, uma vez que os recursos só serão utilizados em hipóteses excepcionais de inadimplemento.

O Projeto encontra respaldo no Processo Administrativo nº SCC 00010114/2020, no âmbito do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP/SC) e do Comitê Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos (CGPPI/SC). Nele consta a informação de que, durante a 10ª Reunião Conjunta



desses comitês, realizada em 21 de agosto de 2023, foram deliberados encaminhamentos para a construção do Sistema de Garantias, ressaltando sua importância como ferramenta fundamental para dar credibilidade ao Estado junto à iniciativa privada e viabilizar projetos de PPP.

A matéria começou a tramitar neste Parlamento em 3.12.2024 e, na forma regimental, foi distribuída, primeiramente, a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para fins da análise quanto à sua admissibilidade.

É o relatório.

II – VOTO

1.1 Inicialmente, no que diz respeito à **constitucionalidade**, o Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o art. 50, *caput*, que atribui, ao Governador do Estado, a competência para iniciativa de leis dessa natureza, e o art. 53, que autoriza o regime de urgência na tramitação de projetos de interesse do Executivo.

Além disso, a proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, transparência e eficiência, ao estabelecer medidas que incentivam a formalização de parcerias público-privadas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos.

1.2 No que diz respeito à **legalidade**, a proposta encontra respaldo na Lei nacional nº 11.079/2004, que regulamenta as parcerias público-privadas no Brasil, e na Lei estadual nº 17.156/2017, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina.

A destinação de recursos financeiros e patrimoniais como garantia é medida prevista na legislação vigente, observando-se os limites constitucionais e



legais. Portanto, a proposta está em conformidade com as normas federais e estaduais que regem a matéria.

1.3 Quanto ao aspecto da **juridicidade**, em sentido estrito, a matéria observa os princípios gerais que regem o ordenamento jurídico.

Ademais, o instrumento jurídico previsto no Projeto, como a utilização de contas vinculadas administradas por instituições financeiras, segue práticas já consolidadas em outros Estados.

1.4 Relativamente à **regimentalidade**, a tramitação da matéria respeita as normas regimentais da Assembleia Legislativa, especialmente quanto ao regime de urgência previsto no art. 53 da Constituição Estadual. Ademais, o PL foi apresentado de forma adequada, com Exposição de Motivos e Processo Administrativo anexado para embasamento da proposta.

1.5 Com relação à **técnica legislativa**, o texto apresenta redação clara, precisa e bem estruturada, cumprindo, dessa forma, as exigências da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

1.6 Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0558/2024, com a Emenda Aditiva anexada**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator